



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 020/2022
Decisão : 288/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo nº 200193855/2022
Interessado : Daniel Calebe dos Santos Pessoa

EMENTA: Defere a solicitação de registro provisório de Daniel Calebe dos Santos Pessoa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2022, realizada por videoconferência, no dia 20 de outubro de 2022; considerando o processo protocolado sob o nº 200193855/2022, pelo Sr. Daniel Calebe dos Santos Pessoa, solicitando o Registro Provisório de Pessoa Física; considerando a Resolução nº 218/1973 e Resolução nº 1073/2016, do Confea, onde são atribuídas as atividades profissionais dos profissionais do sistema; considerando que o Artigo 12, descreve as atividades inerentes ao Engº Mecânico; considerando que é grande a gama de atividades profissionais que podem ser exercidas pelo Engº Mecânico no desempenho de sua atividade profissional, sendo inviável a descrição detalhada de todas elas na Resolução citada; considerando que os integrantes desta Câmara Especializada, com base nas suas vivências e experiências profissionais, bem como comparativamente à grade curricular que cursaram, consideram que certas cadeiras são essenciais e fundamentais para o desempenho de algumas atividades, inclusive para cumprirmos a razão maior deste Conselho, que é a “Proteção da Sociedade”; considerando que para a atividade que engloba a “movimentação de carga” é essencial que o profissional tenha cursado a Cadeira de Máquinas de Elevação, ou alguma outra que contenha o conteúdo programático igual ou similar; considerando que somos favoráveis ao Registro Provisório solicitado com restrição às atividades que envolvam elevação e movimentação de cargas com potencial de acidentes que causem danos financeiros e/ou pessoais; considerando que o Profissional “poderá” cursar a cadeira, apresentar o certificado de conclusão por Instituição de Ensino com registro no MEC, e solicitar a retirada da restrição ora colocada; e, considerando por fim, o Relatório e Voto Conselheiro Relator Alberto Lopes Peres Júnior, que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, votou pelo Deferimento ao pleito requerido, com restrição às atividades que envolvam elevação e movimentação de cargas com potencial de acidentes que causem danos financeiros e/ou pessoais. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Severino Gomes de Moraes Filho– Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alberto Lopes Peres Júnior, Marcos da Silva Neto e Júlio César Pinheiro Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Eng.º Mec. Severino Gomes de Moraes Filho
Coordenador da CEEMMQ